



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DOIS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZASSEIS

-----Aos dois dias do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** -----

-----A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia trinta e um de outubro de 2016, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.911.607,66 (quatro milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e sete euros e sessenta e seis cêntimos). -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 20.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia dezanove de outubro de 2016. -----

-----**III – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE REFERENTE A PEDIDO DE APOIO** -----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente, datado de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezasseis, que determinou a concessão de apoio ao nível das refeições aos alunos Raul Bordas, Crinel Bordas e Iuliana Bordas, a frequentar a EB1 de Oriola, no ano letivo 2016/2017. -----

-----**IV – LICENÇA - OBRAS DE ALTERAÇÃO PARA EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL - AGRO-TURISMO - HERDADE DE**

**VALE DAS CABRAS - ART.º 1, SECÇÃO N, ARTIGO URBANO 2825, PORTEL - JOSÉ BELCHIOR VIEGAS, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder a obras de alteração de um edifício destinado a habitação e anexos para empreendimento de turismo no espaço rural na classificação de agro-turismo, no prédio rústico denominado "Herdade do Vale de Cabras", com área total 176,675 ha, localizado na freguesia de Portel, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Portel sob o artigo n.º 2825 e descrito na conservatória do registo predial de Portel sob o n.º 1293/19990611, em espaço rural e fora do perímetro urbano. O edifício passará a integrar o empreendimento de turismo no espaço rural, classificado como agro-turismo, objeto do alvará de utilização para fins turísticos com o n.º 08/2015, emitido em 29 de abril, com capacidade de 4 unidades de alojamento, 3 camas duplas e 2 camas individuais. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como Espaços Naturais. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo I (artigos 29º a 31º).

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Principal normativo legal aplicável ao pedido: -----

----- - Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; -----

----- - Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto – requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural;

----- - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro – regime jurídico da urbanização e da edificação. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O presente projeto de obras de alteração contempla a adaptação de um edifício existente destinado a habitação para TER, empreendimento de turismo no espaço rural, agro-turismo. A construção existente, com um piso, destinado a pequenas habitações e espaços de arrumos, situa-se próximo do edifício principal da propriedade, casa do empreendimento turístico da Herdade de Vale de Cabras. Este edifício, atualmente devoluto e a ameaçar ruína, engloba ainda alguns espaços anexos de logradouro e abrigos de animais, tem uma área de construção de 420 m2 sendo o logradouro anexo de 200 m2. Sendo intenção do proprietário ampliar a capacidade do empreendimento turístico, a

alteração e adaptação deste edifício irá permitir a construção de 7 (sete) unidades de alojamento, uma sala polivalente, uma cozinha e despensa e ainda uma lavandaria. A receção será mantida no edifício principal. -----

-----A proposta prevê assim a instalação de 7 unidades de alojamento, com sala privativa e todas com instalação sanitária privativa. Estas unidades de alojamento têm a área da sala englobada no quarto, permitindo deste modo um espaço único destinado a quarto e sala, cumprindo no entanto as áreas mínimas determinadas na portaria para salas e quartos duplos. Destas unidades, duas delas serão compostas por dois quartos cada, aproveitando o elevado pé direito existente, permitindo criar um quarto em mezzanine. -----

-----As obras previstas englobam igualmente a demolição de alguns anexos e abrigos para animais existentes junto ao edifício, contemplando a demolição de alvenarias interiores e a execução de novas alvenarias interiores definidoras dos diferentes espaços, o nivelamento dos pavimentos, a execução de uma nova cobertura, alteração dos vãos exteriores assim como a execução dos revestimentos interiores e exteriores. A área total de construção será reduzida para 415,80 m<sup>2</sup> após a execução das obras de alteração projetadas. -----

-----Instalação do empreendimento de turismo no espaço rural. -----

-----A instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural rege-se pelo regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e pela Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto.-----

-----Pelo art. 23º do decreto-lei, é definido que o procedimento respeitante à instalação dos empreendimentos turísticos segue o regime previsto no presente decreto e está submetido ao regime jurídico da urbanização e da edificação, quando envolva a realização de operações urbanísticas nele previstas. Relativamente à instalação do empreendimento de turismo no espaço rural, o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos define um conjunto de requisitos que estes devem obrigatoriamente observar, dispondo de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares. -----

-----O art. 18º define que "são empreendimentos de turismo no espaço rural os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente". O n.º 6 do mesmo artigo define empreendimentos de agro-turismo como "os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável". -----

-----A Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, (requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural), define no artigo 4º que espaço rural são as áreas com ligação tradicional e significativa à agricultura ou ambiente e paisagem de carácter vincadamente rural. -----

-----Define ainda os n.º 3, 4 e 5 do art. 5º (requisitos gerais de instalação) do

decreto que nos locais onde não exista rede pública de abastecimento de água, os empreendimentos turísticos devem estar dotados de um sistema de abastecimento privativo, com origem devidamente controlada, assim como possuir uma rede interna de esgotos e um sistema de recolha e tratamento adequado ao volume e natureza dessas águas, de acordo com a legislação em vigor. Relativamente às infraestruturas e equipamentos do empreendimento, o pedido refere que o mesmo dispõe de todas as infraestruturas e equipamentos legalmente definidos na portaria regulamentar, sendo executada a ligação das redes de água e de águas residuais à infra-estrutura existente. -----

-----Relativamente aos requisitos das instalações, dispõe o artigo 14.º da portaria, que nos empreendimentos de agro-turismo as unidades de alojamento podem ainda ser edifícios autónomos, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º e quando dispuserem de salas privativas devem ter a área mínima de 10 m<sup>2</sup> (n.º 3 do art. 14.º). O n.º 2 do artigo 24.º refere que podem ser instaladas unidades de alojamento fora do edifício principal, em edifícios contíguos ou próximos, desde que com ele se harmonizem arquitetonicamente e na qualidade das instalações e equipamentos. O n.º 3 determina que estas unidades de alojamento podem integrar até ao limite de 3 quartos e dispor, no mínimo, de sala privativa com ou sem cozinha ou kitchenette e de uma instalação sanitária, sendo a área mínima dos quartos individuais de 7 m<sup>2</sup> e dos quartos duplos de 9 m<sup>2</sup>. -----

-----O empreendimento será constituído pelo edifício principal da propriedade, composto por 4 unidades de alojamento para hóspedes, com casas de banho privativas e um quarto destinado ao proprietário. Este edifício, além das unidades de alojamento, dispõe ainda de cozinha, sala de jantar, despensa/arrumos, sala de estar e um amplo hall de entrada onde se situa a receção e pelo novo edifício constituído por 7 unidades de alojamento para hóspedes, sala polivalente, cozinha, instalações sanitárias e lavandaria. Na totalidade o empreendimento irá dispor de 11 unidades de alojamento, com 13 quartos duplos (12 camas duplas e 2 camas individuais). -----

-----No âmbito da verificação do cumprimento das normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e pela Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, e nos termos do previsto nos artigos 23.º do decreto referido, o pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as decorrentes do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. O projeto de arquitetura de obras de alteração para empreendimento de turismo no espaço rural – agro-turismo, reúne condições de ser aprovado. -----

-----Para efeitos do disposto no art. 27º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, fixa-se: --

-----Tipo de empreendimento – Empreendimento de turismo no espaço rural. --

-----Classificação do empreendimento – Agro-turismo. -----

-----Capacidade máxima – 11 unidades de alojamento/13 quartos duplos – (12 camas duplas e 2 camas individuais).”-----

-----A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de alteração para o empreendimento de turismo no espaço rural - agro-turismo, do requerente José Belchior Viegas, Lda. -----

**-----V – AUTORIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, N.º 9, PORTEL – JOSÉ EDUARDO LOPES MATA ----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como habitação ao prédio existente, localizado no espaço urbano de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem.--

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O pedido reúne as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício existente, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro." -----

**-----A Câmara tomou conhecimento da autorização de utilização como habitação concedida ao requerente José Eduardo Lopes Mata. -----**

**-----VI – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA - HERDADE DO BALANCO (ARTIGO 7 E 12 SECÇÃO M), AMIEIRA - JOSÉ MIGUEL ANDRADE DE CUNHA BARROS -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a armazém agrícola, na propriedade denominada Herdade do Balanco, localizada na freguesia de união de freguesias de Alqueva e Amieira. As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 07/2016, válido até 23/01/2017. -----

-----Em sequência da informação interna de 13/09/2016, foram aprovadas as alterações à licença, alterações efetuadas em obra, por deliberação camarária de 06/10/2016. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 e 2 do art. 63º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º. -----

-----Foram entregues telas finais do projeto de arquitetura. Não existem alterações ao projeto de alterações aprovado. Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida.” -----

-----**A Câmara tomou conhecimento da autorização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a armazém agrícola, do requerente José Miguel Andrade de Cunha Barros.** -----

-----**VII – PROVA DESPORTIVA: XVIII EDIÇÃO DO CRITÉRIO DE CORTA-MATO – PAULO GUERRA** -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a participação do Município de Portel na XVIII Edição do Critério de Corta-Mato – Paulo Guerra, organizado pela Associação de Atletismo de Évora, ficando o Município responsável pelo pagamento de 630,00 euros (seiscentos e trinta euros) para apoio à realização da referida prova.** -----

-----**VIII – PROPOSTA DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA EM ARRUAMENTOS DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”Os representantes da União de Freguesias de Oriola e São Bartolomeu do Outeiro apresentaram no local, em São Bartolomeu do Outeiro, a proposta para colocação de sinalização rodoviária em várias vias de circulação deste aglomerado. A proposta apresentada para a regulação do trânsito tem como fundamento acautelar a segurança na circulação rodoviária em algumas ruas de São Bartolomeu do Outeiro. -----

-----Passo a descrever a proposta apresentada: -----

----- . nas Ruas A, B e C do Loteamento Habitacional de São Bartolomeu do Outeiro, e Rua do Poço, colocar sinalização de aviso da aproximação de estrada com prioridade, no caso a Rua dos Lavadouros (planta anexa); -----

----- . na Rua das Varandas colocar um sinal de sentido proibido próximo à interceção com a Rua de Alvito, e um sinal de sentido único próximo ao edifício da sede da Junta de Freguesia (planta anexa). -----

-----Ponderando sobre esta exposição fundamentada, solicitei à GNR – Comandante do Posto Territorial de Portel a emissão de parecer sobre a proposta apresentada. -----

-----Em resposta ao solicitado, o Comandante do Posto Territorial de Portel emitiu parecer favorável, indicando algumas condições a observar na sua colocação, descritas em mail enviado (elemento anexo). -----

-----Articulando o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, que aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito, com o previsto no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativa, entre outros, ao regime jurídico das autarquias locais, proponho a deliberação de autorização para colocação da seguinte sinalização em São Bartolomeu do Outeiro: -----

----- . nas Ruas A, B e C do Loteamento Habitacional de São Bartolomeu do Outeiro e Rua do Poço, próximo ao entroncamento com a Rua dos Lavadouros, colocação do “sinal B1 – Cedência de passagem”; -----

----- . na Rua das Varandas colocar um “sinal C1 – Sentido proibido” próximo à interceção com a Rua de Alvito, e um “sinal H3 – Trânsito de sentido único” próximo ao edifício da sede da Junta de Freguesia (elementos anexos). -----

-----Os sinais verticais a colocar, devem em tudo respeitar o determinado no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, bem como o constante no parecer emitido pelo Comandante do Posto Territorial de Portel – GNR, designadamente o aspeto gráfico, a dimensão, as cores, o material e a colocação. -----

-----A Câmara aprovou, por unanimidade, a proposta de colocação de sinalização rodoviária em arruamentos de São Bartolomeu do Outeiro apresentada pela Divisão de Ambiente e Ordenamento. -----

#### -----IX – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTEL -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portel, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), para apoio na compra de equipamentos de proteção e segurança. -----

#### -----X – CONVOCATÓRIA PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -----

-----O Sr. Presidente fez uma breve apresentação do Orçamento e das Grandes Opções para o ano 2017 e de seguida convocou todos os vereadores para uma reunião extraordinária a realizar no dia 9 de novembro de 2016, pelas 16 horas, com a seguinte Ordem do Dia: -----

----- - Aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017; --

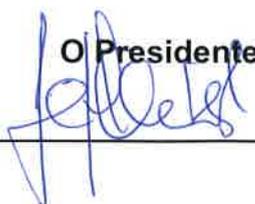
----- - Aprovação do Mapa de Pessoal para 2017. -----

#### -----XI – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Acta, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

Maria Rosa Garcia Guaco  
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente  
  
( \_\_\_\_\_ )

Aprovada por Unanimidade em 16/11/2016

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -